

Associação Jesus de Nazaré

NO CAMINHO DA VERDADE E DA VIDA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, realizada aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e dez, sexta-feira, às 19 h, na Rua Nabor do Rego, nº 149 parte - Ramos - CEP 21031-720, nesta - convocada para tratar da pauta: 1º) EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS; 2º) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO e 3º) ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDÊNCIA. Às 19h30min, após a segunda chamada, o Sr. Presidente Paulo Cezar inicia os trabalhos da Assembléia. Pede, em seguida, que o Secretário Rogério Faria leia o documento que se segue:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

O Presidente da ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, Paulo Cezar Salles, no cumprimento daquilo que determina o Art. 17, inciso II em consonância com o Art. 21, inciso XIX do Estatuto, convoca os membros da associação para realização de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na Rua Nabor do Rego, 149 parte, bairro Ramos, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, às 19h (primeira chamada), para tratar da seguinte pauta:

- Exclusão de Associados;
- Alteração do Estatuto; e
- Eleição e posse da Presidência.

A convocação será feita via email, pessoalmente e por telefone dos associados.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2010.

Ao final da leitura, o Presidente indaga à plenária se há algum questionamento. Em não havendo, é tratado o primeiro ponto da pauta: EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS. O Secretário lê os nomes dos associados que não respondem, desde a fundação da entidade, a nenhuma convocação de participação em quaisquer das atividades institucionais. Após a leitura, abre-se espaço para discussão do tema. Depois, é colocada em votação a exclusão daqueles nomes da condição de "associado" da ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ. A plenária vota, por unanimidade, a favor da exclusão. Assim sendo, não mais fazem parte do quadro de associados os seguintes nomes: Valdemir Lourenço Pereira, Sílvia de Abreu F. Pereira, Josué de Abreu Frazão, Marco Aurélio de Sá Coimbra e Sérgio de Jesus Abreu Frazão. Em seguida, o Presidente fala sobre a necessidade de "ajustar o Estatuto inicial às necessidades objetivas de trabalho da associação". Abrem-se inscrições para apresentação de propostas. É escolhida aquela que propõe a leitura, discussão, apresentação de propostas e votação por artigo do Estatuto. O nome do Sr. Etienne Silva é aprovado enquanto relator final. Às 21h, é feita a consolidação final. Destarte, são apresentados, discutidos e votados todos os artigos do Estatuto. A votação final ocorre por aclamação. Assim sendo, o ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ passa a vigor com a redação que se segue:

..... ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE. Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ - AJN - é uma associação civil sem finalidade econômica, constituída a partir de 17 de dezembro de 2003, com prazo indeterminado de duração, composta por pessoas físicas e jurídicas comprometidas em prestar serviços à sociedade, a salvo de discriminações como nacionalidade, condição social, etnia, credo religioso, gênero, opção sexual e/ou político-partidária ou quaisquer outras que sejam, quer em seu público-alvo, quer entre os componentes de seus quadros de associados, voluntários ou empregados. Art. 2º. A AJN tem sua sede situada na Rua Nabor do Rego, nº 149 - parte - no bairro de Ramos, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, entretanto, sua PRESIDÊNCIA, independentemente de autorização da ASSEMBLÉIA GERAL, criar ou fechar escritório ou filial em qualquer ponto no país e/ou no exterior, a seu critério, desde que haja demanda social suficiente para justificar tal medida. Parágrafo único. A entidade tem como foro o Município do Rio

Associação Jesus de Nazaré

NO CAMINHO DA VERDADE E DA VIDA



de Janeiro/RJ. Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ tem por finalidade o desenvolvimento de atividades não lucrativas que colaborem para a universalização do acesso, domínio, ensino, aprendizagem e usufruto do conhecimento e da cultura universal acumulados, assim como a defesa, a garantia e a promoção de interesses e direitos humanos, sociais, políticos e civis da família, de crianças, de adolescentes, de jovens e adultos, de portadores de necessidades especiais, de mulheres, de pessoas na *terceira idade*, de imigrantes e de indivíduos apenados e/ou egressos do sistema penitenciário. § 1º. A ASSOCIAÇÃO dará prioridade à execução de ações de natureza educacional, de saúde, de assistência social, cultural, desportiva, assim como às de apoio a pessoas envolvidas direta e indiretamente com uso indevido de drogas, de apoio jurídico, de estudo e pesquisa científica, de divulgação de dados e de proteção ao meio ambiente, em suas variadas circunstâncias e/ou fases. § 2º. A entidade poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, a fim de estabelecer relações frutuosas com os diversos segmentos sociais - governamentais ou não governamentais, públicos ou privados, empresariais ou pessoais, nacionais ou estrangeiros, visando à consecução da presente finalidade. Art. 4º. No campo da Educação, a AJN atuará mediante ações nos níveis de educação complementar e suplementar, Ensino Fundamental, educação especial e reabilitação, cursos de qualificação profissional, cursos livres, cursos de ensino supletivo para o Ensino Fundamental e alfabetização para jovens e adultos. Art. 5º. Na área da Assistência Social, a entidade prestará atendimentos enfatizando os objetivos da inclusão social e/ou reinserção social e o princípio da sociedade inclusiva. Art. 6º. No segmento da Saúde, a ASSOCIAÇÃO executará ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, com ênfase em programas de formação de recursos humanos, educação ambiental, prevenção, tratamento e reabilitação de usuários indevidos de drogas, assistência para a terceira idade e aos portadores de necessidades especiais e/ou deficiência, atendimentos odontológicos e médico-ambulatoriais e proteção à maternidade. Art. 7º. No âmbito da Cultura, desenvolver-se-ão atividades que objetivem: a) o incentivo à formação artística e cultural; b) fomento à produção cultural e artística; c) preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico; d) estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais; e) apoio a outras atividades culturais e artísticas. **CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL.** Art. 8º. O quadro social é constituído por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas. § 1º. Poderá integrar-se ao quadro social da organização qualquer pessoa física na plenitude de sua capacidade civil que: a) preencha os requisitos de admissão e permanência determinados no presente ESTATUTO; b) cumpra e faça cumprir o ESTATUTO. § 2º. As pessoas jurídicas serão representadas por pessoa física qualificada, v.g. titular, sócio, diretor e procurador com mandato de gestão, legalmente constituído. § 3º. É facultado ao associado renunciar a tal condição em qualquer tempo bastando apresentar justificativa escrita à PRESIDÊNCIA. Art. 9º. O quadro social da entidade está constituído pelas seguintes categorias hierárquicas de associados: I) FUNDADOR - aquele que participa da constituição original da entidade e que assina a Ata de Fundação e Aprovação do ESTATUTO; II) EFETIVO - aquele que tenha sido indicado pela PRESIDÊNCIA e referendado pela ASSEMBLÉIA GERAL; III) CONTRIBUINTE - aquele que através de doação sistemática de pecúnia, material, equipamento ou serviços colabora na consecução dos objetivos da instituição; IV) BENEMÉRITO - aquele que, em virtude de relevantes serviços prestados à AJN, venha a ser considerado merecedor deste título pela PRESIDÊNCIA *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL, conservando a condição social anterior para fins de direitos e obrigações. § 1º. O associado das categorias FUNDADOR e EFETIVO tem direito a manifestar-se nas ASSEMBLÉIAS, assim como votar e ser votado. O das demais categorias tem direito exclusivo a voz. § 2º. Os cargos da PRESIDÊNCIA serão ocupados tão somente por associados das categorias FUNDADOR e/ou EFETIVO. Art. 10. A admissão do associado dar-se-á através de apresentação de outro associado, desde que das categorias FUNDADOR e/ou EFETIVO e referendado, definitivamente, pela ASSEMBLÉIA GERAL. § 1º. O indicado PESSOA FÍSICA deverá cumprir os seguintes requisitos:

Associação Jesus de Nazaré

NO CAMINHO DA VERDADE E DA VIDA



a) idoneidade; b) ilibada reputação; c) reconhecida afinidade com a finalidade estatutária; d) exercício pleno de direitos políticos; e) participação constante, salvo motivo de doença ou viagem, nas atividades da associação, principalmente ASSEMBLÉIA GERAL Ordinária ou Extraordinária. § 2º. O indicado PESSOA JURÍDICA deverá cumprir os requisitos abaixo: a) idoneidade de seus representantes; b) reconhecida afinidade com a finalidade estatutária. § 3º. Os requisitos citados deverão ser cumpridos, permanentemente, para garantir a continuidade do associado no quadro social. § 4º. Não poderão solicitar admissão ou continuar na condição de associados, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, a propriedade, a vida, o meio ambiente, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Art. 11. São direitos do associado: I) uso e gozo dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, em conformidade com o presente ESTATUTO; II) integrar comissões e grupos de trabalho que venham a ser constituídos pela ASSEMBLÉIA GERAL ou PRESIDÊNCIA; III) fazer-se representar, conforme determinado no ESTATUTO, através de procuração, na ASSEMBLÉIA GERAL, por outro associado da mesma categoria ou superior; IV) votar e ser votado, conforme determinado no ESTATUTO, para qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção da condição plena de associado FUNDADOR e/ou EFETIVO ou, no caso específico de Pessoa Jurídica, do vínculo de representação do mesmo; V) usufruir as prerrogativas estatuídas no atual documento; VI) recorrer à ASSEMBLÉIA GERAL, em última instância, de atos e/ou deliberações da PRESIDÊNCIA que violem direitos assegurados neste ESTATUTO. Art. 12. São deveres do associado: I) concorrer para a preservação do espírito associativo da organização; II) colaborar para o alcance pleno dos objetivos da instituição; III) contribuir com a entidade na forma que for estabelecida legalmente em ASSEMBLÉIA; IV) cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO vigente; V) participar da ASSEMBLÉIA GERAL; VI) acatar as decisões dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO; VII) não acumular mais que dez procurações de outros associados para representação dos mesmos na ASSEMBLÉIA GERAL; VIII) exercer, de maneira proba, o cargo para o qual tenha sido eleito pela ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 13. O associado que for indicado para exercício de função ou cargo remunerado na AJN, estará com seus direitos de associado suspensos, provisoriamente, enquanto durar a relação de trabalho remunerado. § 1º. Não se aplica a suspensão provisória de direitos dos associados nos casos de ajuda de custo para viagem a trabalho para a entidade ou verba de delegação – quando a representação institucional, por algum motivo, causar prejuízo ao associado, por prazo não superior a quinze dias. § 2º. Os valores da ajuda de custo para viagem ou verba de delegação deverão ser compatíveis com a receita da entidade e determinada pela PRESIDÊNCIA *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 14. A exclusão do associado dar-se-á quando este apresentar conduta inidônea e/ou incompatível, seja com os princípios, objetivos e ações da entidade devidamente registrados, quer no ESTATUTO, quer no PLANO ANUAL DE ATIVIDADES, seja com princípios humanísticos. § 1º. A exclusão de associado poderá ser solicitada por outro, através de encaminhamento de justificativa para a PRESIDÊNCIA, por escrito e assinada por, no mínimo, três membros que sejam da mesma categoria ou superior. § 2º. O PRESIDENTE ou outro membro da PRESIDÊNCIA sob solicitação dele apresentará arrazoado, oral e/ou por escrito, justificando ou não a exclusão a ser votada em ASSEMBLÉIA GERAL. § 3º. O associado cuja exclusão esteja sendo solicitada terá direito à defesa oral, por escrito, documental e testemunhal diante da ASSEMBLÉIA GERAL, na qual a questão EXCLUSÃO DE ASSOCIADO constará da pauta. § 4º. A exclusão ocorrerá por maioria absoluta da ASSEMBLÉIA GERAL. CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA. Art. 15. A ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ – AJN – é organizada em níveis de natureza particular: I) Deliberativo: ASSEMBLÉIA GERAL; II) Deliberati-

Associação Jesus de Nazaré

NO CAMINHO DA VERDADE E DA VIDA



vo/Executivo: PRESIDÊNCIA. Art. 16. A ASSEMBLÉIA GERAL, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão máximo deliberativo e tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas decisões vinculam todos, mesmo que ausentes ou discordantes. Parágrafo único. Além das atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, compete à ASSEMBLÉIA GERAL: I) Alterar o ESTATUTO; II) Dissolver a entidade; III) Decidir acerca do impedimento de qualquer membro da PRESIDÊNCIA; IV) Referendar o nome proposto pela PRESIDÊNCIA para o cargo de DIREÇÃO EXECUTIVA; V) Propor e decidir o impedimento de indicado ou de ocupante do cargo de DIREÇÃO EXECUTIVA; VI) Propor e decidir sobre a exclusão de associados, na forma definida pelo ESTATUTO; VII) Eleger a PRESIDÊNCIA; VIII) Referendar a indicação do(a) ocupante do cargo DIREÇÃO EXECUTIVA feita pela PRESIDÊNCIA; IX) Referendar os associados EFETIVOS e BENEMÉRITOS indicados pela PRESIDÊNCIA; X) Analisar, propor correções e aprovar PLANO ANUAL DE TRABALHO, RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, BALANÇO e CONTAS ANUAIS da PRESIDÊNCIA; XI) Recomendar à PRESIDÊNCIA da entidade a adoção de medidas corretivas que julgar apropriadas à consecução da finalidade institucional; XII) Deliberar sobre a conveniência ou não da aquisição e/ou alienação de bens; XIII) Deliberar sobre assuntos determinados na pauta de trabalho quando da convocação da ASSEMBLÉIA; XIV) Deliberar acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar e vender os bens imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO; XV) Deliberar sobre casos omissos através de proposições da PRESIDÊNCIA. Art. 17. A ASSEMBLÉIA GERAL deverá reunir-se: I) ordinariamente: a) na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano civil para apreciação de CONTAS ANUAIS, BALANÇO, RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES do exercício findo e PLANO ANUAL DE TRABALHO a serem apresentados pela PRESIDÊNCIA; b) na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano civil terminado em 0 (zero) ou 5 (cinco) para eleição da PRESIDÊNCIA; c) no segundo dia útil do mês de abril de cada ano civil terminado em 1 (um) ou 6 (seis) para tomada de posse da PRESIDÊNCIA eleita na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior; II) extraordinariamente, quando convocada, ou pela PRESIDÊNCIA, ou por um quinto dos associados FUNDADORES e/ou EFETIVOS em situação de pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 18. A ASSEMBLÉIA GERAL instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou em segunda chamada, com pelo menos um terço dos associados, trinta minutos após o horário inicial estabelecido no edital de convocação. § 1º. O responsável pela convocação deverá fazê-la através do meio de comunicação tido como mais apropriado para tal fim. § 2º. No edital de convocação da ASSEMBLÉIA GERAL deverão constar obrigatoriamente: I) o local da reunião; II) o horário; III) a pauta; IV) o(s) autor(es) da convocação. Art. 19. A ASSEMBLÉIA GERAL será convocada extraordinariamente para tratar, somente, de até três pontos de pauta, quando nesta constarem as matérias citadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 16 do presente ESTATUTO. § 1º. As matérias qualificadas nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 15 do ESTATUTO serão tratadas em uma única ASSEMBLÉIA e deverão obter anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de associados presentes. § 2º. As matérias tratadas nos incisos II e III do Art. 15 do ESTATUTO serão discutidas em duas sessões da ASSEMBLÉIA, separadas por trinta dias, e deverão alcançar aprovação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) do total de associados em situação de gozo pleno de direitos. Art. 20. A PRESIDÊNCIA é constituída pelos cargos de PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE e SECRETÁRIO GERAL eleitos pela ASSEMBLÉIA GERAL para exercício de mandato de cinco anos que será exercido a partir do segundo dia útil do mês de abril dos anos terminados em 1 (um) ou 6 (seis) até o primeiro dia útil do mês de abril dos anos terminados em 6 (seis) ou 1 (um). § 1º. É permitida a reeleição de todos os membros da PRESIDÊNCIA ou de parte deles. § 2º. Em caso de vacância de qualquer cargo da PRESIDÊNCIA caberá à ASSEMBLÉIA GERAL, em sessão extraordinária, eleger o substituto que completará o mandato. Art. 21. Compete ao PRESIDENTE: I) a representação legal da instituição nas relações com terceiros, ativa e passivamente, em

Associação Jesus de Nazaré

NO CAMINHO DA VERDADE E DA VIDA



juízo ou fora dele, podendo constituir procurador a quem estiver ocupando o cargo da DIREÇÃO EXECUTIVA da ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ, outorgando-lhe poderes para fins específicos; II) firmar convênios, contratos, inclusive os de promessa de compra e venda, adquirir por compra, cessão ou doação imóveis, equipamentos, utensílios e materiais considerados necessários à execução de ações, projetos e programas da AJN, podendo estabelecer condições e ajustar as formas de pagamento; III) receber e dar quitação, transmitir, alienar e hipotecar bens, firmar convenções e compromissos, escrituras e recibos; IV) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; V) emitir e endossar cheques, aceitar notas cambiais e firmar contratos financeiros de qualquer espécie; VI) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos pecuniários ou de qualquer outra espécie, mantendo em dia a escrituração contábil; VII) apresentar relatório de atividades sempre que solicitado; VIII) apresentar relatório financeiro semestral à apreciação dos associados, se solicitado; IX) planejar, executar e avaliar o PLANO ANUAL DE TRABALHO da instituição; X) definir prioridades de ação para alocação de recursos da entidade a ser submetida à ASSEMBLÉIA GERAL; XI) elaborar o orçamento anual a ser submetido à ASSEMBLÉIA GERAL; XII) admitir, demitir, promover, alocar, remover, transferir os recursos humanos necessários ao alcance da finalidade da ASSOCIAÇÃO; XIII) gerir a entidade; XIV) convocar e coordenar reuniões da PRESIDÊNCIA; XV) excluir do quadro social qualquer associado, cumpridas as determinações do Art. 14; XVI) aprovar a admissão de novos associados; XVII) presidir a ASSEMBLÉIA GERAL, salvo aquelas em que se tratar, ou de eleições da PRESIDÊNCIA, ou de avaliação de seus atos, caso em que a coordenação da plenária caberá ao associado escolhido pela mesma; XVIII) convocar a ASSEMBLÉIA GERAL; XIX) quando da convocação do associado para a ASSEMBLÉIA GERAL, exigir ou não que a procuração, por escrito, do associado que desejar assim ser representado por outro associado traga a firma reconhecida em cartório; XX) voto de desempate; XXI) indicar o ocupante do cargo técnico de DIRETOR EXECUTIVO *ad referendum* da PRESIDÊNCIA; XXII) resolver os casos omissos ou duvidosos do presente ESTATUTO *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 22. Compete ao VICE-PRESIDENTE: I) substituir o PRESIDENTE em suas ausências ou impedimentos; II) colaborar com o PRESIDENTE para o pleno desempenho de suas funções.

Art. 23. Compete ao SECRETÁRIO GERAL: I) substituir, em reuniões internas, eventualmente, o PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE, em seus impedimentos conjuntos, designando, neste caso, secretário *ad hoc*; II) lavrar e assinar, juntamente com quem as presidir, as atas das reuniões da PRESIDÊNCIA e das ASSEMBLÉIAS GERAIS; III) redigir relatórios; IV) zelar pela documentação legal da instituição; V) exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo PRESIDENTE ou pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 24. O cargo técnico de DIREÇÃO EXECUTIVA é da mais alta relevância e deverá ser preenchido por indicação da PRESIDÊNCIA *ad referendum* da ASSEMBLÉIA GERAL por pessoa ativa, proba e comprometida, devidamente contratada pela instituição.

Parágrafo único. É da responsabilidade da DIREÇÃO EXECUTIVA: I) gerir a instituição, através de delegação e outorga de poderes específicos, através de procuração, a critério da PRESIDÊNCIA, conforme determinado no presente ESTATUTO; II) administrar e supervisionar todos os projetos, programas, ações contínuas, serviços e atividades executados na e/ou pela instituição, para assegurar-se que os respectivos objetivos gerais e específicos e metas sejam atingidos; III) desenvolver políticas internas e de pessoal; IV) conduzir o recrutamento e a seleção da equipe; V) ajudar a PRESIDÊNCIA a preparar agendas e material de apoio para reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL e PRESIDÊNCIA; VI) facilitar a instalação e execução de processo sistemático de planejamento estratégico; VII) preparar orçamento anual a ser encaminhado para PRESIDÊNCIA; VIII) aprovar despesas; IX) trabalhar com a PRESIDÊNCIA e equipe técnica para captar recursos de fontes externas; X) apresentar para a PRESIDÊNCIA o RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, o PLANO ANUAL DE TRABALHO e o BALANÇO FINANCEIRO – no mês de janeiro de cada ano civil, para o devido processo de avaliação e aprovação

Associação Jesus de Nazaré

NO CAMINHO DA VERDADE E DA VIDA



dos mesmos. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO.** Art. 25. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ - AJN - é constituído pela contribuição dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições e/ou órgãos financiadores, da comercialização de produtos, prestação de serviços, assim como de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, de títulos ou valores outros que possua ou venha a possuir, ou provenientes da renda de seus bens, ou adquiridos, ou subvencionados, ou legados, ou herdados, ou doados, seja por pessoa física, seja por pessoa jurídica. § 1º. Todos e quaisquer resultados econômicos produzidos e apurados em cada exercício social, assim como contribuições ou auxílios recebidos, independentemente de sua origem privada ou pública, nacional ou estrangeira, serão aplicados, integralmente, para o alcance pleno da finalidade estatutária da ASSOCIAÇÃO, incorporando-se e revertendo-se ao patrimônio social da mesma. § 2º. Nenhum dos associados responderá, nem solidaria, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras contraídas pela instituição. § 3º. É vedada, sob qualquer forma, hipótese ou condição, a distribuição de resultados positivos das operações e/ou atividades da organização, a qualquer título, entre os associados, assim como a remuneração do trabalho de associados, inclusive o dos ocupantes de cargos na PRESIDÊNCIA. § 4º. É vedada a remessa de qualquer quantia de dinheiro para fora do país. § 5º. O patrimônio da entidade não constitui ou constituirá, em momento algum, patrimônio de qualquer pessoa física. § 6º. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO.** Art. 26. A instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL, atendidas as especificações do Art. 17 § 2º do presente ESTATUTO. § 1º. O PRESIDENTE é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a segunda e definitiva ASSEMBLÉIA GERAL, conforme Art. 17 § 2º, deverá nomear outro membro FUNDADOR ou EFETIVO para desempenhar a referida tarefa. § 2º. A segunda ASSEMBLÉIA GERAL, após definir pela dissolução da entidade e nomear o liquidante, determinará a destinação de bens e patrimônio líquido remanescente para outra(s) entidade(s), desde que atendidos todos os seguintes quesitos: a) personalidade jurídica; b) finalidade idêntica ou semelhante; c) caráter beneficente de assistência social e/ou educação e/ou saúde; d) títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal; e) registro no órgão federal de Assistência Social, ou de Saúde, ou de Educação, responsável pelo cadastro e renovação de certificação de entidades beneficentes, conforme Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou a que vier substituí-la, no todo ou em parte; f) registro definitivo nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social do município em que tiver sua sede instalada. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 27. O presente ESTATUTO poderá ser alterado, em qualquer época, desde que atendidas as disposições dos Art. 16, Parágrafo único, inciso I e Art. 17, inciso II, entrando em vigor a partir da data de seu registro em Cartório. Art. 28. O ano social é coincidente com o ano civil. Art. 29. O processo de eleição dos diversos cargos da PRESIDÊNCIA será determinado pela ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 30. Excepcionalmente, a eleição e posse da PRESIDÊNCIA cujo mandato estender-se-á do dia de hoje até o primeiro dia útil do mês de abril de 2016 ocorrerá tão logo seja apurado o resultado da eleição a ser tratada após a aprovação deste Estatuto.

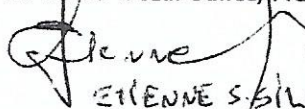
○ Presidente Paulo Cezar atendendo ao Estatuto propõe a indicação de um membro da plenária para assumir o último ponto da pauta: ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDÊNCIA. A plenária indica o nome do Sr. Pedro de Araújo que toma a PRESIDÊNCIA DA MESA ELEITORAL e, imediatamente, abre inscrições para proposição do processo de eleição da Presidência. Das propostas apresentadas, sagra-se aprovada a que diz: "eleição por chapa e a descoberto". O presidente da mesa suspende os trabalhos para que os associados componham as chapas concorrentes. Passado o tempo acertado, retomam-se os trabalhos. O PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL indaga à assembléia quais as chapas concorrerão à Presidência. Apresenta-se ape-

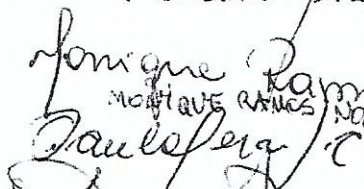
Associação Jesus de Nazaré

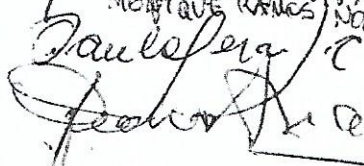
NO CAMINHO DA VERDADE E DA VIDA



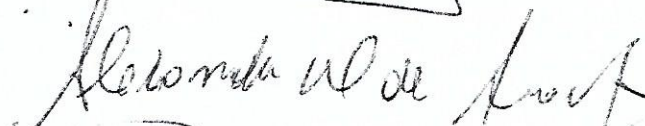
nas uma. São abertas inscrições para defesa a favor e contra a chapa concorrente. Esgotado o assunto, o presidente argúi a plenária se existe alguma dúvida. Em não havendo, dá início à votação, cujo resultado é "chapa eleita por unanimidade". Fica, portanto, assim constituída a nova Presidência: 1) PRESIDENTE: PAULO CEZAR SALLES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 45.604 e no CPF sob o nº 360.027.637-91, morador na Rua Coronel Vercessi, nº 165, bl. 4 apto. 304, bairro Jacarepaguá, nesta; 2) VICE-PRESIDENTE: ALEXANDRE DANTAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 07.144.684-3 IFP/RJ e do CPF nº 837.925.467-87, residente na Rua Sargento Pinto de Oliveira, nº 93 casa 11, bairro Ramos, nesta e 3) SECRETÁRIA GERAL: MONIQUE RAMOS NOGUEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do R.G. 13.309.629-7 DIC e C.I.C. 056.722.867-39, moradora na Rua Nabor do Rego, 159, bairro Ramos, nesta. O presidente, então, indaga, publicamente, aos integrantes da PRESIDÊNCIA recém-eleita se todos atendem ao disposto no Parágrafo 4º do Art. 9º do Estatuto que diz: "Não poderão solicitar admissão ou continuar na condição de associados, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, a propriedade, a vida, o meio ambiente, enquanto perdurarem os efeitos da condenação" e todos, principalmente o PRESIDENTE ELEITO SR. PAULO CEZAR SALLES, declaram-se livres de qualquer impedimento, óbice ou embaraço para desempenho da função. O PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL agradece a presença e empenho de todos os associados convidando, em seguida, a chapa eleita para tomada de posse, excepcional e imediata, conforme determinado pelo ESTATUTO. Após salva de palmas, o PRESIDENTE ELEITO é convidado a fazer seu comunicado, após o que, declara-se suspensa a assembléia por nada mais haver a tratar, enquanto eu, Rogério F. Bezerra, lavro a presente ata que, após lida e aprovada pela plenária, recebe as assinaturas do PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA, do SECRETÁRIO, do PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL e dos demais presentes. Em seguida, o Sr. Paulo Cezar Salles, Presidente eleito e empossado, dá por encerrada a reunião.

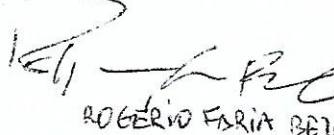

ETIENNE S. SILVA


MONIQUE RAMOS NOGUEIRA


PAULO CEZAR SALLES


PEDRO ARAÚJO


ALEXANDRE DANTAS DE ARAÚJO


ROGÉRIO FÁRIA BEZERRA


Maria Guimaraes Salles Oliveira
OAB/RJ 127841

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 203

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
208112

201009241546060
UTD03986

25/10/2010
Emol: 74,23 Adic: 10,85


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



0 Oficial

UTD03986

